



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO
Em 16 de outubro de 2017

A Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Política Urbana da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, determina a juntada aos autos da Petição n.º 1/2017 dos Decretos n.ºs: 4.478, 4.479, 4.480, 4.481, 4.482, 4.483, 4.484, 4.485, 4.486, 4.487, 4.488, 4.489, 4.490, 4.491, 4.492, 4.494, 4.497, 4.498, 4.499, 4.500, 4.501, 4.502, 4.503, 4.504 e 4.505/2017, que suspendem efeitos dos decretos que aprovaram desmembramentos e loteamentos que especificam.

Shilma Nunes
VEREADORA SHILMA NUNES



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.478, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou desmembramento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários desmembramentos e loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.478, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.443 de 12 de dezembro de 2016** que dispôs sobre a aprovação do Desmembramento de área da Fazenda Jardim, lugar Amaral, no perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido desmembramento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo desmembramento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeitos de decretos que aprovaram desmembramento e loteamento que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários desmembramentos e loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

(Fls. 2 do Decreto nº 4.479, de 14 de fevereiro de 2017)

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.450 de 26 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 4.448 de 26 de dezembro de 2016** que dispuseram sobre a aprovação do desmembramento de área na fazenda Tamboril, lugar Bebedouro, e do loteamento denominado RESIDENCIAL ELDORADO, no mesmo imóvel, fazenda Tamboril, integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.480, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls 2 do Decreto nº 4.480, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.306 de 28 de julho de 2015**, que dispôs sobre a aprovação do **Loteamento denominado BELA SERRA II**, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.481, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.481, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.355 de 06 de janeiro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do **Loteamento denominado COLINA PARK I**, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.482, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.482, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.356 de 06 de janeiro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do **Loteamento denominado COLINA PARK II**, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.483, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.483, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.386 de 12 de abril de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do **Loteamento CONDOMÍNIO HARAS CARIMÃS**, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.484, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.484, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.317 de 31 de agosto de 2015 e do Decreto nº 4.324 de 15 de setembro de 2015**, que dispuseram sobre a aprovação do **Loteamento CURVA DO RIO**, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.485, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.485, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.352 de 04 de janeiro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento denominado RESIDENCIAL IMBURANA, situado na Rua Dolores do Indaiá, antiga Rua Cinco, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.486, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.486, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.452 de 27 de dezembro de 2016** que dispôs sobre a aprovação do Loteamento denominado RESIDENCIAL POLITÉCNICA – IIª ETAPA, no local denominado Residencial Politécnica, no perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.487, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.487, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.387 de 20 de abril de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento PORTO RIO PRETO, implantado na fazenda Santa Rita, lugar Monjolo, já no perímetro urbano no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.488, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.488, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.354 de 06 de janeiro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do **Loteamento denominado RESIDENCIAL PARK MONJOLO**, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.489, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e

(Fls. 2 do Decreto nº 4.489, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.357 de 06 de janeiro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento denominado RESIDENCIAL BURITI, situado na Rua Filadelfo Sousa Pinto, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.490, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.490, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.428 de 14 de outubro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do **Loteamento denominado RESIDENCIAL PARK ESPLANADA**, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.491, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.491, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.368 de 17 de março de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do **Loteamento denominado RESIDENCIAL ROCHA E ROCHA**, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.492, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeitos de decretos que aprovaram desmembramento e loteamento que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários desmembramentos e loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

(Fls. 2 do Decreto nº 4.492, de 14 de fevereiro de 2017)

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.446 de 23 de dezembro de 2016** que dispôs sobre a aprovação do loteamento denominado RESIDENCIAL RIBEIRA DO RIO PRETO, situado na fazenda Jardim, lugar Amaral, integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.494, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "F", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.494, de 14 de fevereiro de 2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.351 de 04 de janeiro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento denominado RESIDENCIAL SUCUPIRA, situado na Rua Antonio Brochado, no município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.497, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou desmembramento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “F”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos e desmembramentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.497, de 22/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.331 de 22 de outubro de 2015**, que dispôs sobre a aprovação do desmembramento de parte de área da fazenda Santa Rita, lugar Monjolo, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.498, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.498, de 22/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.158 de 23 de dezembro de 2013**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento AMAZONAS, situado na fazenda Capim Branco e Santa Rita, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.499, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “F”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Decreto nº 4.499, de 22/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.445 de 16 de dezembro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento CIDADE NOVA II, situado na fazenda Capim Branco, lugar denominado Sítio Primavera, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.500, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decretos que aprovou loteamento que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.500, de 22/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.259 de 15 de abril de 2015 e do Decreto nº 4.332, de 23 de outubro de 2015**, que dispuseram sobre a aprovação do Loteamento PORTO RIO PRETO, situado na fazenda Santa Rita, lugar Monjolo, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.501, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.501, de 22/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.387 de 20 de abril de 2016 e do Decreto nº 4.453 de 27 de dezembro de 2016**, que dispuseram sobre a aprovação do Loteamento PORTO RIO PRETO, situado na fazenda Santa Rita, lugar Monjolo, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.502, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.502, de 22/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.316 de 25 de agosto de 2015**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento RESIDENCIAL LAGUNA, situado na fazenda Capim Branco, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.503, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea “f”, do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.503, de 22/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.309 de 07 de agosto de 2015**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento RESIDENCIAL ROCHA E ROCHA, situado na fazenda Jardim, lugar Amaral, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou desmembramento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "F", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários desmembramentos e loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.504, de 22/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.419 de 05 de outubro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do Desmembramento de área na fazenda Capim Branco, lugar Sítio Primavera, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 4.505, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspende efeito de decreto que aprovou loteamento que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 141, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma:

CONSIDERANDO que foram aprovados vários loteamentos nos últimos anos, aumentando sobremaneira e desordenadamente os bairros nas zonas de expansão urbana do município de Unaí;

CONSIDERANDO que embora tecnicamente possam ter respeitado os ditames da legislação específica, foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada, de energia elétrica, implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, e a implementação de ações para o deslocamento urbano (transporte coletivo);

CONSIDERANDO que com referência ao fornecimento de água, e a implantação dos sistemas de esgotos, deve haver estudos preliminares para o aumento considerável da captação, tratamento, distribuição e descarte, uma vez que os atuais sistemas foram implantados há mais 20 (vinte) anos e suas capacidades não prevêm o aumento da densidade demográfica que ocorrerá com tantos empreendimentos imobiliários que surgiram;

CONSIDERANDO também que, no tocante a energia elétrica ser necessário um planejamento estratégico para se evitar colapso com inevitáveis interrupções no fornecimento, fatos que comumente vêm ocorrendo em várias partes do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação dos serviços de mobilidade urbana demanda estratégias rigorosamente planejadas para que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



haja o interesse de empresas especializadas para concorrerem à concessão do referido serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que, não obstante tenha sido efetivada caução para garantir a implantação de serviços de redes de água e esgoto e
(Fls. 2 do Decreto nº 4.505, de 23/02/2017)

de iluminação pública, o município de Unaí não detém recursos para aumentar a capacidade de disponibilizar aos munícipes esses serviços essenciais (fornecimento de água, energia elétrica, implantação do sistema de esgotos e mobilidade urbana) e, que, em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão, fatos que, com certeza, se converterão em improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROVISORIAMENTE SUSPENSOS, os efeitos do **Decreto nº 4.447 de 26 de dezembro de 2016**, que dispôs sobre a aprovação do Loteamento RESIDENCIAL BELVEDERE, situado na fazenda Tamboril, lugar Cabana West House, já integrado ao perímetro urbano do município de Unaí, uma vez que o processo de pedido de aprovação do referido loteamento merece novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento.

Art. 2º. Devem ser cientificados da suspensão acima estabelecida o representante da empresa responsável pelo loteamento e o Senhor Oficial do Registro Imobiliário, para os fins de direito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo